



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura do Município de Pitanga, e dá outras providências.

Às (fls. 2 e 25) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 26 a 29) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há uma banalização quanto a urgência do referido projeto, haja vista que a mesma se trata apenas no mérito prejudicando que o projeto seja deliberado em tempo oportuno, além de ressaltar que é de competência legislativa do autor, não há vício de inconstitucionalidade. Porém no que tange a técnica legislativa apontou de devem haver melhorias.

Às (fls. 30 a 43) houve apresentação de emenda redacional nº 01/2023.

À (fl. 44) houve apresentação de emenda supressiva nº 02/2023.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com as emendas nº 01 e 02.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1051/2023
Data 08 / 10 / 2023
às 14 horas 28 minutos.